



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do Objeto:** Contratação do show de Lauro Bonde para 33ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do município de Desterro do Melo, conforme segue:

ITEM	Produto / Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW DE LAURO BONDE PARA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO. Apresentação de show musical do cantor “Lauro Bonde”, com duração mínima de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), a se realizar no dia 10 de agosto de 2025, durante a 33ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Desterro do Melo. No preço informado para prestação do serviço deverão estar incluídos todas as despesas como cachê do (s) artista (s), cachê dos músicos ou da banda, custo com transporte, custo com hospedagem, custo de infraestrutura, custo da logística do evento e demais despesas específicas.	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.2. Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, tendo em vista tratar-se de contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, com sucesso consolidado pela opinião pública.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12/08/2025, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro é um evento de grande importância para a comunidade local, celebrando a tradição agropecuária e o desenvolvimento econômico do setor rural. A presença de atrações musicais de renome, como o cantor Lauro Bonde, é essencial para atrair um público diversificado e fortalecer o caráter cultural da festa. O forró, representado pelo cantor, é um gênero de grande apelo no interior do país, especialmente em nosso município, onde o público espera por shows de artistas consagrados no cenário nacional. A contratação do cantor, portanto, é uma estratégia para aumentar a participação popular e promover a integração entre os produtores rurais e a comunidade urbana.

2.2. A escolha de uma atração musical de porte nacional, como o cantor, está diretamente ligada à necessidade de promover o evento de maneira eficaz, tanto para a população local quanto para visitantes de outras regiões. A divulgação do show do cantor nas mídias sociais e tradicionais contribuirá para a ampliação da visibilidade da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro, resultando em um maior fluxo de público e turistas. Esse aumento de visibilidade é essencial para a promoção do município e o fortalecimento de sua identidade cultural e econômica.

2.3. A realização de grandes eventos impacta diretamente a economia local, gerando movimentação nos setores de comércio, turismo, alimentação e serviços. A atração de um público maior, graças ao show, que tem o potencial de incrementar a demanda por hospedagens, alimentação, transporte e demais serviços oferecidos pela cidade. Este impacto positivo contribui para a geração de empregos temporários, o aumento da arrecadação municipal e a valorização do comércio local.

2.4. Em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de artistas consagrados, com notoriedade e prestígio no mercado cultural, justifica-se a escolha do cantor.



Sua notoriedade no meio artístico é um critério fundamental para a contratação sem a necessidade de licitação, conforme a dispensa de licitação prevista pela Lei nº 14.133/2021.

2.5. Portanto, a contratação da dupla é justificada tanto pela sua qualidade artística quanto pela sua importância para o evento, representando a melhor escolha para proporcionar uma experiência cultural única para o público e contribuir para o sucesso do evento.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que o Município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.133/21 e não elaborou o PCA 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação de show musical de renome, com é o caso do artista, impacta diretamente no consumo de produtos e serviços ofertados nessas ocasiões, gerando emprego e renda para população.

3.2. Um outro ponto relevante é a manutenção de tradições culturais, elas geram memórias afetivas de pertencimento e inserem no entendimento da população costumes de fazer com que aquela comunidade tem enraizados em sua história. E por ter essa característica, torna o evento como momento de lazer de toda população e turistas.

3.3. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3. A prestação de serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O palco será de uso exclusivo do CANTOR, para o horário combinado, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

5.2. O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.3. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da CONTRATADA, ou por quem está a indicar.

5.4. O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho do CANTOR.

5.5. Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do CANTOR, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do CANTOR, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, CANTOR ou quaisquer terceiros a devolver (em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

5.6. Caso o evento não puder ser realizado em situações de caso fortuito ou força maior, o contrato será rescindido, não havendo entre as partes qualquer obrigação a ser cumprida, exceto se já houver realizado algum pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga neste caso a devolver ao Município os valores eventualmente pagos na sua integralidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS*

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. São obrigações da contratada:
- 6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 6.3.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 6.3.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - 6.3.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 6.3.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - 6.3.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 6.3.1.5. Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.
 - 6.3.1.6. A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos).
 - 6.3.1.7. Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.
 - 6.3.1.8. Fornecer o “Set list” para liberação do ECAD.
 - 6.3.1.9. Fornecer identificação da equipe completa da dupla.
 - 6.3.1.10. Ceder à CONTRATANTE 30 pulseiras de camarim para atendimento da dupla, que deverão ser entregues diretamente ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da realização do show.
 - 6.3.1.11. Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e cantor.
- 6.4. São obrigações do contratante:
- 6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
 - 6.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
 - 6.4.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 6.4.4. Fiscalizar a execução.
 - 6.4.5. Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.
 - 6.4.6. Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
 - 6.4.7. Efetuar o pagamento do ECAD.
 - 6.4.8. Os anúncios e/ou peças publicitárias de divulgação do espetáculo, objeto deste termo de contrato, deverão ser expressamente e antecipadamente aprovados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá utilizar, em hipótese alguma, qualquer desenho, marca, nome, imagem e/ou sinais dísticos da dupla que não tenham sido expressamente fornecidos pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada à CONTRATANTE a criação e/ou utilização, em qualquer meio, mídia, e/ou formato de material não fornecido pela CONTRATADA sob pena das medidas judiciais cabíveis incluindo perdas, danos e lucros cessantes atinentes à matéria.
- 6.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.



- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados.
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.1. O prazo de validade;
 - 7.5.2. A data da emissão;
 - 7.5.3. Os dados do contrato e do Município;
 - 7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.5.5. O valor a pagar; e
 - 7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.3. Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta anexada aos autos, e considerando contratações similares realizadas pela empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.39.00	130	1.500.000.0000 1.501.000.0000	MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃO Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Outros recursos não vinculados

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até 12/08/2025 e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

Desterro do Melo, 17 de abril de 2025.

Antônio Cecílio do Nascimento
Gestor do Contrato – Portaria nº 5576/2025
Responsável pelo TR



EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 1.8. Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 1.9. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.
- 1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.

2. HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do CRF-FGTS.
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal** relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da assinatura do contrato.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Carta de Exclusividade (se for o caso);

4.2. Apresentar no mínimo 03 notas fiscais de serviços relativo aos shows realizados em outros municípios/pessoas jurídicas;

4.3. Apresentar comprovação de que é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública.

5. DEMAIS DOCUMENTOS:

5.1. Declaração de não emprega menores;

5.2. Declaração de custos de contratação de artista;

5.3. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).